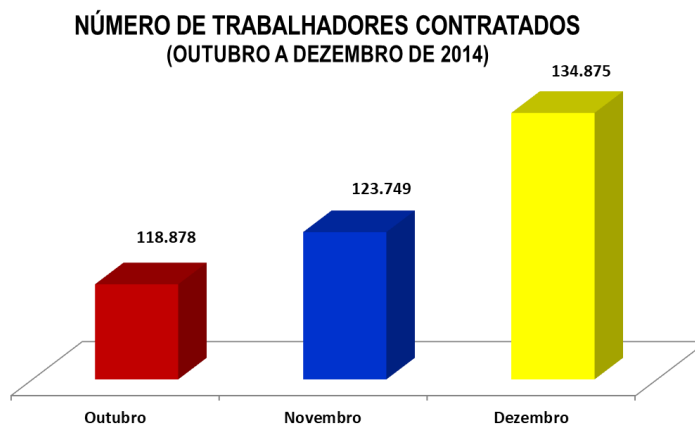


PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES DE TRABALHADORES TEMPORÁRIOS – NATAL 2015 (Lei Federal 6.019/74)

Para o Trabalho Temporário (Lei Federal 6.019/74), o final de ano é um momento esperado tanto no comércio quanto na indústria, já que o número de contratações de trabalhadores para atender a demanda aumenta consideravelmente.

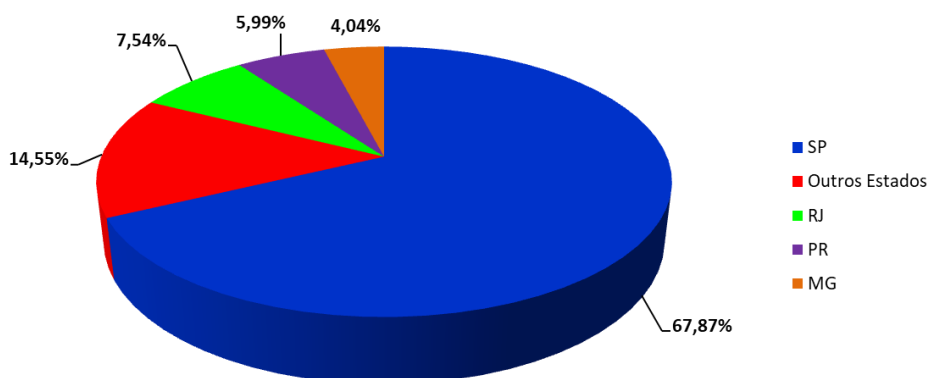
No entanto, o cenário desfavorável na economia brasileira sem dúvida afetará as vendas de final de ano, e isso se deve as altas taxas de juros, avanço da inflação e restrição de créditos que impactam diretamente no consumo dos brasileiros.

Considerando que no 1º semestre de 2015 houve uma queda em média de 15% nas contratações de trabalhadores temporários, comparado com o mesmo de 2014, e o agravamento da crise econômica, as previsões indicam que o número de contratações para o próximo trimestre tende a diminuir em torno de 20%. Se compararmos o mês de dezembro, que alcançou cerca de 134.800 trabalhadores no ano passado, estima-se cerca 107.800 contratações para este ano.



No mês de dezembro de 2014, os principais Estados que apresentaram maior número de contratações foram São Paulo com 91.545 trabalhadores temporários, seguido do Rio de Janeiro com 10.176, Paraná com 8.082 e Minas Gerais com 5.443 com um acumulado de 115.246 contratações nesses estados.

**QUANTIDADE DE TRABALHADORES
(DEZEMBRO DE 2014)**



COMÉRCIO

O comércio é responsável por 70% das contratações no natal o que representará uma média de 75.460 para o pico de contratações. Os maiores empregadores são o comércio de rua, os shoppings e os supermercados.

PRINCIPAIS FUNÇÕES

Atendimento; Crediário; Embalador; Estoquistas; Etiquetador; Fiscais de Caixa; Fiscais de Loja; Promotor de Vendas; Repositor e Vendedor.

FAIXA ETÁRIA

65% das contratações estão na faixa etária entre 18 e 40 anos.

ESCOLARIDADE

1º grau completo, mas desejável possuir o 2º grau completo.

INDÚSTRIA

A indústria responde por 30% das contratações de trabalhadores temporários e a expectativa representará uma média de 32.340. As principais empregadoras serão as indústrias de bens de consumo, como alimentos, bebidas, brinquedos, vestuário e papel.

PRINCIPAIS FUNÇÕES

Assistente Administrativo; Assistente Financeiro; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Produção; Auxiliar Serviços Gerais; Estoquista; Motorista; Operador de Empilhadeira; Operador de Máquinas, Técnico em Manutenção Industrial e Técnico em Segurança do Trabalho.

FAIXA ETÁRIA

70% das contratações estão na faixa etária entre 18 e 40 anos.

ESCOLARIDADE

2º grau completo, diferencial é a qualificação técnica em automação industrial, eletrotécnica, mecatrônica, química, informática, segurança do trabalho, administração, secretariado e/ou cursos para funções específicas.

O TRABALHO TEMPORÁRIO

Regulamentado pela Lei Federal 6.019/74, sendo aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços.

O Trabalho Temporário possibilita o acesso diferenciado ao mercado de trabalho, além de ser uma importante ferramenta estratégica para ajustar o quadro de RH às sazonalidades, proporciona ainda, oportunidades de uma atividade produtiva a um grande contingente potencial de trabalhadores, marginalizados no mercado de trabalho, estudantes que não dispõem de tempo integral para um emprego regular, jovens em idade do serviço militar que encontram dificuldades de emprego justamente pela iminência da convocação, trabalhadores que ainda não se decidiram por uma profissão definitiva e que, pela oportunidade de livre-escolha entre várias atividades, podem se interessar por uma delas e, ao final, consolidar um emprego permanente, jovens em situação de primeiro emprego que necessitam adquirir experiência para inserirem-se no mercado de trabalho cada vez mais exigente no tocante à qualificações e experiências.

DIREITOS DOS TRABALHADORES TEMPORÁRIOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 6.019/74

- a) remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente;
- b) jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 50% (*acrécimo mínimo, prevalecendo o acréscimo estabelecido na CCT da Empresa Utilizadora*);
- c) férias proporcionais;
- d) repouso semanal remunerado;
- e) adicional por trabalho noturno;
- f) indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido (*substituída pelo FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço | Decreto nº 99.684/90, Art. 9º*);
- g) seguro contra acidente do trabalho;
- h) proteção previdenciária;
- i) registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador na condição de temporário.